ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANÍSIO DE ABREU
Rua Maria das Mercês Ribeiro, nº 406 – Centro.
CEP.: 64.780-000, Anísio de Abreu - PI.
CNPJ: 06.553.630/0001-70 Fone: (89) 3588-1106
E-MAIL: pmanisiodeabreupi@gmail.com

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 010/2023
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 002/2023
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 001.0000059/2023

"TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE ANISIO DE ABREU – PI, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS E A EMPRESA **J L S PEREIRA EMPREENDIMENTOS - ME**, NA FORMA ABAIXO".

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ANÍSIO DE ABREU – PI, situada à Rua Maria das Mercês Ribeiro, nº 406, Centro, CEP: 64.780 – 000, inscrito no CNPJ sob o nº. 06.553.630/0001-70, empresa de direito público, representada neste ato pelo seu Prefeito Municipal o Sr. RAIMUNDO NEI ANTUNES RIBEIRO, doravante denominada **CONTRATANTE**, através da Secretaria Municipal de Finanças, representada neste ato pelo Secretário Municipal, o senhor ANTONITO DE OLIVEIRA COSTA FILHO, brasileiro, maior, portador do CPF nº. 050.464373-84, residente e domiciliado na cidade de Anísio de Abreu – PI.

CONTRATADO: J L S PEREIRA EMPREENDIMENTOS - ME, pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob o Nº. 22.982.370/0001-04, com endereço na Rua Projetada, nº 01, Bairro Beira Rio, Cep.: 64.780-000, Anísio de Abreu – PI, neste ato representado pelo Sr. José Lucas Santana Pereira, brasileiro, maior, portador do CPF nº 061.579.313-45 e RG nº 3334351, residente e domiciliado na cidade de Anísio de Abreu – PI, doravante denominada **CONTRATADA**, tendo em vista a homologação do resultado do Processo de Dispensa de Licitação Nº 002/2023, os princípios da teoria geral dos contratos e disposições de direito privado, tem entre si justa a celebração do presente contrato, mediante as seguintes cláusulas e condições.

As partes acima nomeadas e qualificadas têm entre si, justas, acordado e contratado o presente CONTRATO DE FORNECIMENTO DE MATERIAIS que reciprocamente aceitam, outorgam e se obrigam mediante as seguintes cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO: O presente contrato tem como objeto a Aquisição de Tonners para diversas impressoras pertencentes ao setor administrativo da Prefeitura Municipal de Anísio de Abreu – PI, no decorrer do exercício de 2023, conforme proposta apresentada.

Parágrafo Único: É parte integrante do presente contrato o Processo Licitatório vinculado em todos os seus termos ao Processo de Dispensa de Licitação Nº 002/2023, na forma do previsto no art. 72, 75, inciso II da Lei nº 14.133/21, de 1º de abril de 2021, e Decreto nº 11.317/2022, de 29 de dezembro de 2022.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR: Pela prestação dos serviços a que se refere à Cláusula Primeira, a Contratante pagará ao Contratado a importância de **R$ 18.829,00 (Dezoito Mil, Oitocentos e Vinte e Nove Reais)**, conforme planilha de itens a seguir:

ITEM	DESCRIÇÃO DO PRODUTO	UND	QUANT	VR. UNIT.	VR. TOTAL
1	TONNER BROTHER TN 2340	UNID	15	R$ 124,00	R$ 1.860,00
2	TONNER BROTHER TN 850	UNID	23	R$ 138,00	R$ 3.174,00
3	TONNER ELGIN M 6550	UNID	15	R$ 284,00	R$ 4.260,00
4	TONNER HP LASER JET M1132	UND	20	R$ 173,00	R$ 3.460,00
5	TONNER KYOCERA M 2040	UNID	15	R$ 405,00	R$ 6.075,00
VALOR TOTAL					**R$ 18.829,00**

CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Recursos provenientes do ORÇAMENTO GERAL/2023, conforme dotação abaixo:

UNIDADES ORÇAMENTÁRIAS: 02.01 – GABINETE DO PREFEITO / 03.01 – SEC. MUN. DE ADM. E PLANEJAMENTO	
FONTE DE RECURSOS: 500	**FICHAS:** 22 / 128
DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS: 2004 / 2006 – Manutenção do Gabinete do Prefeito / Manutenção da Sec. Mun. De Administração e Planejamento.	
ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.30 – Material de Consumo	

CLÁUSULA QUARTA - DA FORMA E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO: O pagamento pelo efetivo fornecimento dos materiais será efetuado pôr meio de transferência bancária através de gerenciador financeiro, de acordo com a apresentação de notas fiscais e documentos fiscais e trabalhistas, após atestado e conferido pelo setor técnico responsável.

CLÁUSULA QUINTA - DAS NORMAS E ESPECIFICAÇÕES DA EXECUÇÃO: Os serviços ora contratados obedecerão às especificações do Processo de Dispensa de Licitação sob o nº 002/2023, reservado a PREFEITURA o direito de rejeitar os materiais que não estiverem de acordo com as referidas especificações sem que caiba a CONTRATADA direito a qualquer reclamação ou indenização.

CLÁUSULA SEXTA - DO PRAZO PARA FORNECIMENTO E DA VIGÊNCIA CONTRATUAL: O prazo de vigência do contrato é até 31 de dezembro de 2023 a partir de sua emissão, podendo ser rescindindo unilateralmente pelo contratante por conveniência administrativa ou por negligência de qualquer das condições pactuadas, podendo ainda, nos termos da Lei Nº 14.133, de 01 de abril de 2021, ser aditivado ou prorrogado se necessário e de interesse entre as partes.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS TRIBUTOS: Todos os tributos que incidirem ou vierem a incidir sobre este contrato ou sobre os materiais contratados correrão por conta exclusiva da CONTRATADA e deverão ser pagos nas épocas devidas.
Parágrafo Único – No caso de criação de novos tributos ou alteração nas alíquotas de tributos existentes, os preços sobre os quais incidirem esses tributos, serão revistos a partir da época em que ocorrer a alteração da legislação tributária, aumentando-se ou reduzindo-se aqueles preços da maneira apropriada.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESPONSABILIDADE CIVIL: A CONTRATADA assume inteira responsabilidade por danos e prejuízos causados à PREFEITURA ou a terceiros na execução dos serviços ora contratados inclusive acidentes mortes, perdas ou destruições parciais ou totais, a pessoas, materiais ou coisas isentando a PREFEITURA de todas as reclamações que possam surgir em consequência deste contrato, ainda que tais reclamações resultem de atos de propostos seus ou de quaisquer pessoas físicas ou jurídicas empregadas na execução dos trabalhos.

CLÁUSULA NONA – DA FISCALIZAÇÃO: prestação de serviços objeto do presente contrato serão fiscalizados por servidor/funcionário designado pela administração municipal, através da qual serão estabelecidos todos os contatos com a CONTRATADA durante o fornecimento dos materiais, aplicando-se ainda, ao presente contrato, toda e qualquer norma relativa à fiscalização que conste ou venha a constar de quaisquer Convênios celebrados pela PREFEITURA com qualquer órgão.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES: A PREFEITURA importará a CONTRATADA, a multa prevista na legislação pertinente, por dia de atraso do início dos serviços ou na sua conclusão.
§1º - Ocorrendo a rescisão do contrato por culpa da CONTRATADA a ela será aplicada multa no montante equivalente a 5% (cinco por cento) do valor deste contrato cabendo ainda a cobrança por parte da PREFEITURA de uma indenização que deverá ser calculada de acordo com os prejuízos provocados pela inadimplência.

§2º - As multas serão deduzidas de cada fatura que se seguir à data de sua aplicação.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO: As partes elegem o foro da Comarca de CARACOL, Estado do Piauí, ao qual o Município de ANÍSIO DE ABREU – PI está vinculado, como único competente para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato, renunciando a qualquer outro que tenham ou venham a ter por mais especial ou privilegiado que sejam.

E, por estarem dessa forma justos e contratados, assinam o presente contrato na presença de 02 (duas) testemunhas a tudo presente do início ao fim.

Anísio de Abreu - PI, 19 de janeiro de 2023.

Antonito de Oliveira Costa Filho
ANTONITO DE OLIVEIRA COSTA FILHO
Secretário Municipal de Finanças

JOSÉ LUCAS SANTANA PEREIRA
Pela Contratada

TESTEMUNHAS:

1) Adriano Ribeiro Sousa CPF: 027.318.713-93

2) Nilian Veniceo Negreiros Costa CPF: 008.678.113-82